



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI N.º 1.442/2009, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

**“Dispõe sobre o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental nos projetos de edificações”.**

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Sem prejuízo da observância das demais normas pertinentes, inclusive federais e estaduais, a aprovação de projetos de edificações que impliquem em significativa projeção horizontal e vertical, dependerá de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

**Artigo 2º** - O EIA e o RIMA deverão, entre outros aspectos, conter especialmente:

- I - A área de influência do projeto;
- II - Indicação das zonas de sombreamento provocadas pelo projeto;
- III - Avaliação do impacto estético do projeto em relação ao entorno;
- IV - Avaliação do impacto sobre a ventilação urbana;
- V - Avaliação do impacto viário.

**Art. 3º** - Os órgãos municipais competentes para análise do EIA e do RIMA deverão ter como meta a qualificação estética e ambiental do espaço urbano, no sentido de vedar projetos que provoquem zonas de sombreamento geradoras de insalubridade, ou que deteriorem a qualidade de vida e as condições de habitação do entorno.

0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Art. 4º -** Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e do respectivo RIMA.

**Art. 5º -** Os órgãos municipais competentes deverão dar ampla publicidade aos projetos de que trata esta lei, assegurando prazo para recebimento de análises e comentários dos demais setores públicos e terceiros interessados, promovendo sempre que necessária audiência pública para esclarecimentos sobre tais projetos e seus impactos ambientais.

**Art. 6º -** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, observando supletivamente, no que couber, as normas federais e estaduais pertinentes.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de junho de 2009.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.